



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR – ASCES PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO, BEM COMO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Sr. Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.053.664-**, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, Sr. Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.436.164-**, designados, respectivamente, pelas Portarias nº 3.387 do Governo do Estado de Pernambuco e nº 095/2025 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **PARTÍCIPE**; e, do outro lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.993.940/0001-01, com sede na Avenida Portugal, nº 584, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55016-901, mantido pela **ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR – ASCES**, credenciada nos termos da Portaria nº 878, de 28/11/2025, do Ministério de Estado da Educação, neste ato representado pelo seu representante legal, o Senhor **PAULO MUNIZ MELO**, inscrito no CPF sob o nº ***.216.644-**, portador do documento de identidade civil RG nº *740***, expedida pela SSP/PE, com domicílio em Caruaru/PE, doravante designado simplesmente **PARTÍCIPE**, em decorrência do Processo SEI nº 2500000029.002404/2026-70, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer vínculo entre a **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco** e a **ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR – ASCES**, credenciada pelo Ministério da Educação, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no **Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO.

O estágio obedecerá às disposições da Lei Federal 11.788, de 25/9/2008 (Lei do Estágio).

Os estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, Termo de Cooperação Técnica devidamente assinado e seguro contra acidentes pessoais contratado, não será reconhecido nenhum vínculo sem essas formalizações diligenciadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS PARA O ESTÁGIO.

As vagas serão preenchidas, conforme a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de acordo com o controle interno da Central de Estágios, nas diversas modalidades de estágio.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES.

Os estagiários deverão exercer as atividades exclusiva e presencialmente nos Núcleos Temáticos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

In casu, em se tratando de ensino superior, **a carga horária não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**, nos termos da Lei Nº 11.788/08.

Na modalidade de estágio que seja voluntário, a carga horária será de, no mínimo, **08 (oito) horas semanais, sendo divididas em dois turnos de 4 (quatro) horas semanais.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO.

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

O Termo de Compromisso poderá ser rescindido:

I - automaticamente, ao término do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio;

II - por abandono das aulas ou frequência irregular;

III - por interrupção do respectivo curso;

IV - por conclusão do respectivo curso;

V - na hipótese de transferência de Instituição de Ensino ou curso;

VI - a pedido do estagiário;

VII - por interesse e conveniência da Defensoria;

VIII - por descumprimento, pelo estagiário ou pela Defensoria, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX - por conduta incompatível com as normas internas da Defensoria.

§1º - A Defensoria deverá comunicar para Instituição de Ensino Superior - IES sobre os desligamentos

ocorridos.

§2º - A IES comunicará à Defensoria sobre a ocorrência das hipóteses dos incisos II, III, IV e V supracitados, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.

O estagiário receberá diretamente da Defensoria, enquanto perdurar o estágio não obrigatório, a importância acordada, concedida a título de bolsa, ou outra forma de contraprestação, conforme especificado no Termo de Compromisso de Estágio, além de auxílio transporte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

São obrigações da **Instituição de Ensino** em relação aos estágios de seus educandos:

I - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio; e

VII - comunicar à DEFENSORIA PÚBLICA, por escrito:

a) qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

b) no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e

c) a natureza do estágio, se obrigatório ou não obrigatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

São atribuições da **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**:

I – proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, os subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membros ou servidores de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários

simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – adequar o horário de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante;

IX – reconhecer, para os fins exclusivos do presente instrumento e legislação pertinente à matéria, que os espaços físicos da Defensoria Pública, onde serão desenvolvidos os estágios, constituem uma extensão do campus desta faculdade;

X – Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estagiários para seus núcleos;

XI – Realizar capacitação do(s) estagiário(s) que ingressar(em) no Programa de Estágios da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO.

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao **Estagiário**:

I - Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

II - Cumprir os horários estipulados no presente contrato, comparecendo nos dias, ora determinados;

III – Observar as diretrizes e/ou normas internas da DEFENSORIA e os seus dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

IV – Comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

V – Elaborar e entregar à Defensoria, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da última assinatura, e poderá ser extinto a qualquer tempo, por distrato ou denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O encerramento antecipado não prejudicará os estágios já iniciados e em curso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

Os PARTÍCIPES obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/11 e da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados,

vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, bem como, entre seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO.

Os atos necessários à efetiva execução da presente Cooperação Técnica serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou pessoas regularmente indicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleita a Justiça Estadual de Pernambuco, por suas varas da Fazenda Estadual em Recife, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARTÍCIPE

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARTÍCIPE

GABRIEL GONÇALVES LEITE

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARTÍCIPE

ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES

EMITENTE/TESTEMUNHA

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR – ASCES

PARTÍCIPE

PAULO MUNIZ MELO

PROCURADOR/REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **PAULO MUNIZ LOPES**, em 27/04/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 28/04/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 28/04/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 28/04/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85325207** e o código CRC **609DF958**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

III – 2º Subdefensor Público-Geral Jurídico;
 IV – Corregedor-Geral da Defensoria;
 V – Ouvidor-Geral da Defensoria;
 VI – Coordenador de Planejamento e Gestão;
 VII – Controlador-Geral da Defensoria Pública;
 VIII – Consultor Jurídico da Defensoria

§ 1º A coordenação do Conselho será exercida pelo Defensor Público-Geral do Estado e, quando ausente, pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, competindo-lhes:
 I – convocar, presidir e dirigir as reuniões;
 II – assinar as deliberações do Conselho;
 III – adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

§ 2º O Conselho tem a finalidade de acompanhar as ações estratégicas relacionadas ao Programa de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e identificar possíveis riscos que possam impactar negativamente no alcance dos objetivos da instituição, em todos os níveis, com vistas a determinar medidas de tratamento e subsidiar o Defensor Público-Geral no processo decisório.

§ 3º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, sendo exigido o quórum mínimo de dois quintos do total de seus membros para abertura dos trabalhos e a maioria simples para deliberação.

§ 4º O Conselho de Ética e Integridade reportará ao Defensor Público-Geral do Estado, ao menos semestralmente, os resultados das ações implementadas no âmbito do Programa de Integridade, para fins de monitoramento e aperfeiçoamento contínuo da gestão institucional.

CAPÍTULO VI DOS COMITÊS

Art. 10º O Conselho poderá constituir Comitês temáticos, que se reportarão diretamente a ele, com as seguintes competências:

I – orientar e apoiar as unidades administrativas na implementação do Programa;
 II – promover treinamento, capacitação e suporte teórico e metodológico;
 III – monitorar as ações destinadas ao cumprimento dos eixos definidos nos incisos II a IV do art. 4º, reportando periodicamente ao Conselho.

§ 1º A criação de cada Comitê será deliberada pelo Conselho, que definirá sua composição, atribuições específicas, prazo de funcionamento e relação com as unidades administrativas.

§ 2º Compete à Controladoria-Geral da Defensoria Pública realizar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos, reportando seus resultados ao Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES DE VIGÊNCIA E REVISÃO

Art. 11º O Programa de Integridade instituído por esta Resolução constitui instrumento autônomo de conformidade ética e controle institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, orientado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12º O Programa de Integridade será revisado a cada dois anos, ou antes, sempre que alterações relevantes na legislação aplicável ou no contexto institucional assim o exigirem, devendo o Conselho de Ética e Integridade submeter proposta de atualização ao Defensor Público-Geral do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Conselho deverá conceber e aprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Resolução, plano de ação para a implementação das ações e atividades prioritárias do Programa de Integridade no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA
CONSELHEIRO ELEITO

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 040/2026 – Processo Licitatório nº 017/2026, Inexigibilidade nº 010/2026, com a OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.094.300/0001-51, que tem como objeto a contratação de 01 (uma) inscrição no curso "Reforma Tributária para Órgãos Públicos e Sistema S", a ser realizado na modalidade on-line, no período de 26 a 29 de maio de 2026 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 27 de abril de 2026 até 28 de abril de 2027.
 Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.

Nº e Data de Empenho: 2026NE000384, de 20 de abril de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 27 de abril de 2026.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2026, firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e o MUNICÍPIO DE SANHARÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.044.906/0001-24, que tem por objeto a Cessão de uso de imóvel para instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 28 de abril de 2026 até 27 de abril de 2031.
 Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de abril de 2026.

Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2026 (2901.2001/2026), firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e o MUNICÍPIO DO RECIFE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, que tem por objeto estabelecer diretrizes e responsabilidades para a atuação conjunta da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome no âmbito do Centro Integrado de Atenção à População em Situação de Rua, com o objetivo de garantir o acesso à justiça, a cidadania e a aos direitos sociais da população em situação de rua.

Vigência: 22 de abril de 2026 até 21 de abril de 2030.
 Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 22 de abril de 2026.

Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2026, firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e o CENTRO DE MEDIADORES INSTITUTO DE ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.342.197/0001-26, que tem por objeto estabelecer vínculo entre a Defensoria do Estado de Pernambuco e a FACULDADE CENTRO DE MEDIADORES, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular não Obrigatório.

Vigência: 27 de abril de 2026 até 26 de abril de 2031.
 Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 27 de abril de 2026.

Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2026, firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e a ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR – ASCES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.993.940/0001-01, que tem por objeto estabelecer vínculo entre a Defensoria do Estado de Pernambuco e o CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular não Obrigatório.

Vigência: 28 de abril de 2026 até 27 de abril de 2031.
 Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de abril de 2026.

(SEI 2500000021.00171/2026-81)

Recife, 02 de maio de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desditalização, desinsetização e descumprimento, de forma preventiva e corretiva, para atendimento dos núcleos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.rededeempresas.com.br, no valor global anual estimado de R\$ 59.174,76 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 18.05.2026, Elen Danielli Nascimento – Pregoeira, Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado

(SEI 2500000017.000611/2026-29)

Recife, 02 de maio de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Para informações sobre como
ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO